



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

157



LEI N.º 585/2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre a cidade de Serrinha e Arroyo Naranjo – Província de Havana-Cuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:


Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, autorizado a firmar acordo de irmandade entre a cidade de Serrinha e Arroyo Naranjo.

§ 1º - O acordo referido "in caput" deste artigo, terá como objetivo a realização de um intercâmbio artístico, cultural, científico e turístico, entre a cidade de Serrinha e Arroyo Naranjo.

§ 2º - Com 120 (cento e Vinte) horas de antecedência o Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a composição da Delegação que visitará o país socialista, com o custo da empreitada e, quando do retorno, 72 (setenta e duas) horas após, enviará o relatório da viagem e os seus resultados.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
em 13 de fevereiro de 2002.


Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário


Elso Pimentel de Lima
Presidente